

Projeto de Resolução Nº 2-68

Art, 1º - Nos termos do inciso VI do art. 9º da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), vigorarão na próxima legislatura os seguintes subsídios e verbas de representações :

Prefeito Municipal

subsídios Treze (13) salários mínimos vigentes neste município;

verba de representação Dois (2) salários mínimos vigentes neste município;

Vice-Prefeito

verba de representação Dois (2) salários mínimos vigentes neste município;

Sub-Prefeito do Distrito de Moreira Cesar

subsídios Um (1) salário mínimo vigente neste município.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA : A presente resolução é originária do cumprimento da delegação atribuída aos subscritores desta por essa E. Presidência. Para cumprimento da disposição constante da Lei Orgânica sugerimos os níveis de subsídios e representações que vigirão a partir de 1º de fevereiro de 1969, níveis esses / que entendemos compatíveis com a respeitabilidade e a responsabilidade dos cargos da administração municipal e que, por outro lado, se acham em perfeita consonância com a capacidade econômico-financeira de nosso erário.

Não é mais possível que os titulares dos mais importantes cargos do governo municipal estejam a perceber verdadeiras remunerações de miséria, remunerações essas que constituem mesmo uma injúria para a elevação do cargo.

- segue -

O Prefeito Municipal é um cidadão que com a sua eleição se afasta por completo de suas atividades profissionais, percebendo, para o sustento de sua família apenas os subsídios, exigindo-se, assim, que esses ofereçam ao Prefeito sossego de espírito, a garantia de que a sua dedicação diuturna na defesa dos interesses desta coletividade não lhe trazem sacrifício para a família.

Por um princípio democrático os cargos públicos devem ser postos à possibilidade de todos e não apenas de alguns privilegiados / que possam exercê-los graças aos seus poderes pessoais aos seus haveres particulares.

Pindamonhangaba, 26 de agosto de 1968.

[Handwritten signature]

*As comissões constituídas
26-8-1968
ABR. 1968
apresentado por comissão
sindicatista
7-10-68
ABR. 1968*

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Substitutivo ao Projeto de Resolução n. 2-68

Fixa subsídios do Prefeito Municipal e dá outras providências.

Ar. 1º - Nos termos do inciso VI do art. 10º da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), vigirarão na próxima legislatura os seguintes subsídios e verbas de representação :

Prefeito Municipal - SUBSÍDIOS - Oito (8) salários mínimos vigentes neste município, nos dois (2) primeiros anos de mandato e dez salários mínimos vigentes neste município, nos dois(2) últimos anos de mandato.

Verba de representação - Dois(2) salários mínimos vigentes neste município em toda a legislatura.

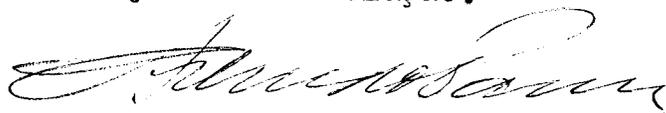
Vice-Prefeito Municipal - Suprima-se a verba destinada a este cargo, tendo em vista o que dispõe o art. 112 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sub-Prefeito do Distrito de Moreira Cesar - Subsídios - Um salário mínimo vigente neste município durante a legislatura.

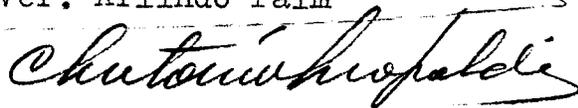
Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1968.

Justificativa - Será feita na ocasião da discussão do presente Projeto de Resolução.



Ver. Arlindo Paim



*As comissões
empunham
2-9-1968
ABD Aguiar*

*Retirado pelo autor
7-10-68
ABD Aguiar*